

Publicado no D. O. E.
em 28 / 11 / 18
Mariana
Funcionário
Mariana Dentias de Araújo / 094-0
Técnico

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada DESENBÁHIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e a UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, para fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.698.438/0001-05, Inscrição Municipal nº 39.177-8, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 54, Centro, no Município de Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.003-144, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, Sra. Iara de Andrade Oliveira (Cédula de Identidade nº 1121580300 SSP/BA, CPF/MF nº 008.039.265-29), doravante denominada PATROCINADA, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO Nº 509/2018) de 19/11/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pela Inexigibilidade de Licitação nº 017/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 131/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de patrocínio entre a DESENBÁHIA e a PATROCINADA para viabilizar a realização do evento “9ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária”, que ocorrerá entre os dias 24 de novembro de 2018 a 02 de dezembro de 2018, no Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador, situado na Avenida Luís Viana, nº 1590, Itapuã, nesta Capital, CEP: 41.301-110, das 8h (oito horas) às 23h (vinte e três horas).

Parágrafo Único – A PATROCINADA será responsável por toda a produção e divulgação do evento em questão, isentando a DESENBÁHIA de qualquer obrigação ou responsabilidade por sua realização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por Inexigibilidade de Licitação (nº 017/2018), nos termos do art. 78, *caput*, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Constituem metas deste Contrato o patrocínio objetivando o fortalecimento da agricultura familiar e do Associativismo com vistas à interiorização do desenvolvimento e da redução de assimetrias regionais, contribuindo para a geração de emprego e renda no Estado da Bahia. Ademais, este patrocínio visa a divulgação da marca da Agência de Fomento do Estado da Bahia perante o público do Evento patrocinado, com a contrapartida da inserção da marca da **DESENBÁHIA** em Banners, Camisas, Blocos de Notas e Folhetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COGESTÃO

O presente Contrato será executado em regime de cogestão, cabendo à **DESENBÁHIA** e à **PATROCINADA** desenvolver ações no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações, no que couber:

I – DA DESENBÁHIA:

- a) Repassar à **UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA** a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente à participação financeira no evento;
- b) Acompanhar sistematicamente o Contrato e, quando necessário, proceder a alteração através de termos aditivos antes do término do Contrato;
- c) Atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- d) Fornecer à **PATROCINADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- f) Outras, oriundas da natureza deste Contrato.

II – DA UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA:



Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron Salvador-Ba – Ouidoria 0800 284 0011
CEP 41194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3103-1127
E-mail : faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Raul Chaves Estrela
Advogado/OAB/BA 38.437



- a) Cumprir a contrapartida oferecida, mediante a inserção da marca da **DESENBALIA** em Banners, Camisas, Blocos de Notas e Folhetos;
- b) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto do presente Contrato precedidas de licitação, conforme Lei Federal nº 13.303/16, regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Desenbahia. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento;
- d) Aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (trinta) dias;
- e) Atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- f) Restituir à **DESENBALIA** o valor transferido, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto do Contrato; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida no instrumento de Contrato;
- g) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos em aplicação financeira à **DESENBALIA** na data de sua conclusão ou extinção;
- h) Movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos através de cheques nominativos, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- i) Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **DESENBALIA**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- j) Comunicar, à **DESENBALIA**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 131/2018;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;



- n) Adimplir as obrigações exigidas no Processo Administrativo nº 131/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- p) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **DESENBÁHIA**;
- q) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, nos termos do art. 93, do RLC.

Parágrafo Primeiro – Além do acima previsto, o prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 95 e seguintes, do RLC, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo de vigência somente será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

Parágrafo Terceiro – A **PATROCINADA** não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Encerradas as obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive, no tocante à Prestação de Contas, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste Contrato, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão depositados pela **DESENBÁHIA** na Conta Poupança nº 65.581-3, Agência nº 225-9, de titularidade da **UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA**, no Banco do Brasil, devendo as movimentações serem destinadas somente para pagamento das despesas previstas neste Contrato.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.



Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron Salvador-Ba – Ouvidoria 0800 284 0011 - PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3103-1127
CEP 41194-015 E-mail : faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


R. Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **DESENBAHIA**.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A coordenação deste Contrato será de responsabilidade de Manuela Hereda de Assis, Assessora da Presidência, inscrita no CPF/MF nº 033.306.755-00, e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) gestão da pasta do processo do Contrato;
- II) avaliação do desempenho do Contrato;
- III) verificação da aplicação dos recursos repassados pela **DESENBAHIA** nos fins previstos no Contrato (Prestação de Contas);
- IV) comunicação escrita ao outro partícipe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- V) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** deverá encaminhar à **DESENBAHIA** prestação de contas dos recursos recebidos, através de Nota Fiscal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Contrato**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Contrato e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Relatório de execução físico-financeira, se for o caso;
- d) Relação dos pagamentos efetuados em razão do Contrato e respectivos comprovantes;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, indicando os valores relativos à aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos que porventura terão que ser devolvidos à **DESENBAHIA**;
- f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Contrato (se for o caso);
- h) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela **DESENBAHIA**;
- i) Extrato bancário da conta corrente;
- j) Extrato bancário da conta aplicação (se for o caso);
- k) Termo de Recebimento Definitivo da Obra (se for o caso);
- l) Comprovantes de Despesas originais;
- m) Guia de recolhimento dos tributos de INSS, FGTS e ISS (se for o caso).



n) Relatório fotográfico comprovando a execução das contrapartidas previstas neste Contrato, bem como textos, exemplares de jornais, anúncios e áudios, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **PATROCINADA** poderá incorrer nas penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no caput desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **PATROCINADA** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo irregularidades na execução do presente Contrato, a obriga-se a **DESENBHIA** a notificar, de imediato, a **PATROCINADA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- 1) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação parcela recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Contrato;
- 2) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas contratuais básicas;
- 3) Quando houver descumprimento pela **PATROCINADA** de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto – Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Contrato poderá ser rescindido, aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **PATROCINADA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Contrato, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.





Parágrafo Segundo – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **DESENBÁHIA**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de Contrato entre a **PATROCINADA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **DESENBÁHIA**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS REPASSADOS

O valor do presente Contrato não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **DESENBÁHIA** de projeto adicional e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a Cláusula SÉTIMA destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula PRIMEIRA, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitariamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A **PATROCINADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução, conforme projeto aprovada pela **DESENBÁHIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta Cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Quarto – No presente Contrato será vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TIPO DE DESPESA

O valor do presente Contrato destina-se exclusivamente a fazer face aos custos com infraestrutura e logística, recursos humanos e divulgação voltados à realização do evento, especificamente, **quanto à aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) camisas de malha PV**, cujos orçamentos encontram-se



devidamente arquivados no respectivo processo administrativo. Eventual diferença, além do valor objeto deste Contrato, será arcado pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

É vedada a alteração do objeto do Contrato, salvo para a sua ampliação, desde que comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – A ampliação do objeto do Contrato será formalizada mediante termo aditivo e dependerá de apresentação e aprovação prévia pela DCO de projeto adicional detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - Aditamento prevendo a alteração substancial do objeto;
- IV - Utilização dos recursos repassados por força deste Contrato, em finalidade diversa do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **DESENBÁHIA**;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VIII - Realização de despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX - Prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Único - É vedado, ainda, à **PATROCINADA** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à **DESENBAHIA**, através da Gerência de Marketing e Produtos – GMP, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir, à **PATROCINADA**, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da **PATROCINADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **PATROCINADA**, solicitando ao setor competente da **DESENBAHIA**, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da **PATROCINADA** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PATROCINADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PATROCINADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da **PATROCINADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da **DESENBAHIA**, serão executados pela Gerência de Marketing e Produtos – GMP, através de seu gerente, Marcelo Borges Werckele, CPF/MF nº 545.529.745-72, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da **DESENBAHIA**, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela **DESENBAHIA** não excluem e nem eximirá a **PATROCINADA** da total responsabilidade pela execução



Handwritten signature

do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **DESENBAHIA**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do art. 118, §1º, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela **PATROCINADA**, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **PATROCINADA** à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a **DESENBAHIA** rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **PATROCINADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A **DESENBAHIA** se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à **PATROCINADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da **PATROCINADA** e da **DESENBÁHIA**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **PATROCINADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A **PATROCINADA** se obriga a manter em sigilo as informações da **DESENBÁHIA**, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.



Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **PATROCINADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **DESENBAHIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **PATROCINADA** no momento da rescisão, poderá a **DESENBAHIA** efetuar a retenção de valores devidos à **PATROCINADA**, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **PATROCINADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela **DESENBAHIA**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **DESENBAHIA**, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Aditivo, a **CONTRATADA** apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: 56F3.E368.77F9.1BAA, válida até 14/01/2019;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 2654413, válida até 07/01/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 157689671/2018, válida até 01/03/2019;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2018102509164029767374, válida até 23/11/2018;
- f) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet.BA, consulta em 22/11/2018;
- g) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 22/11/2018;
- h) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 16/11/2018, consulta em 22/11/2018.






CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Estando assim justas e acordadas, assinam, as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 22 de novembro de 2018.


DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações



Geraldo Dias Abbehusen
Diretor de Administração e Finanças


UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – UNICAFES BAHIA:



Lara de Andrade Oliveira
Diretora Presidente
RG nº 1121580300
CPF nº 008.039.265-29

TESTEMUNHAS:


NOME: **Adrienne Atayde Liberal**
CPF/MF nº **041.635.035-60**


NOME: **Mariana Bantas de Araújo**
CPF/MF nº **030.683.245-30**



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONCEDENTE: DESENBAHIA - PATROCINADA: UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - UNICAFES BAHIA. OBJETO: Contrato de Concessão de Patrocínio para viabilizar a realização do evento 9ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária - VALOR: R\$ 5.000,00 - PRAZO: 90 dias - PROCESSO Nº 131/2018 - MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 017/2018 - Amparado pelo parecer: GJU-RCE 120/2018 - ASSINATURA: 22.11.2018 - Salvador, 27 de novembro de 2018.